



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 431/2015 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 376/2014.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Donato, altera a lei 14.485, de 19/07/07, para incluir no calendário oficial de eventos da cidade de São Paulo, a festa religiosa e cultural "Círio de Nazaré em São Paulo", a ser realizada, anualmente, no primeiro final de semana do mês de setembro; excetuando-se os anos em que o dia 8 de setembro, dia de N. Sra. de Nazaré, venha a ser domingo; nestes casos a festa será realizada no 2º final de semana de setembro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

Trata-se de projeto que visa incluir no calendário oficial da municipalidade a festividade religiosa e cultural "Círio de Nazaré" que vem sendo incorporada nas tradições paulistas a partir de uma festa junto a Igreja Nossa Senhora de Nazaré realizada desde 2010, sendo que a cada edição anual tem tido importante crescimento. A manifestação do Círio do Nazaré é um ato católico de fé e uma homenagem de devoção a Nossa Senhora de Nazaré. Tem ocorrido na Região Episcopal Ipiranga (Bairro do Ipiranga), Paróquia Imaculada Conceição, e ocorre como de costume, em dois momentos. Num mesmo fim de semana, no sábado, a imagem de Nossa Senhora de Nazaré é transladada da Paróquia Imaculada Conceição para a Capela Sagrada Família e Madre Paulina. No domingo, uma procissão de devotos parte da entrada da referida capela e iniciam a volta à Igreja Imaculada Conceição, culminando em uma missa e festividades paroquiais posteriores.

O Círio de Nazaré realizado em Belém (Pará) é tradicional e acontece a mais de dois séculos em forma de procissão pelas ruas da capital. Em sua última edição estimou-se a participação de 2 milhões de fiéis. É declarado, desde 2004, como patrimônio cultural de natureza imaterial pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e incluído na lista representativa do patrimônio cultural imaterial da humanidade, em 2013, da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 25.03.15.

Reis - PT - Presidente

Claudinho de Souza - PSDB

Eliseu Gabriel - PSB

Marquito - PTB - Relator

Toninho Vespoli - PSOL

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/03/2015, p.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).